



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas
Cacimbas-Paraíba**

LEI N.º135/2005

de, 22 de Novembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL
PARA O PERÍODO DE 2006 À 2009.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica **SANCIONADA** a Seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 à 2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - As prioridades e metas conforme estabelecido no que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para 2006, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem com a inclusão de novos programas serão propostos pelo poder Executivo através de Projeto de Lei Específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará á câmara de Vereadores, até o 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 22 de Novembro 2.005.

Geraldo p. Terto
Geraldo Paulino Terto
Prefeito Municipal